



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KUBITSCHEK**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**LEI Nº 423/97 DE 20 DE AGOSTO DE 1997**

**ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA PARA O EXERCÍCIO DE 1998.**

A Câmara Municipal de Presidente Kubitschek, Estado de Minas Gerais, aprova:

Art. 1º – O Orçamento Geral do Município de Presidente Kubitschek para o exercício de 1998, estima a Receita e Fixa a despesa em R\$ 6.676.000,00 (Seis Milhões Seiscentos e Setenta e Seis Mil Reais) discriminados pelos anexos desta Lei.

Art. 2º – A Receita será realizada mediante a arrecadação dos tributos, rendas e outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da Legislação em vigor e das especificações constantes no Adendo III, anexo 2 da Lei 4.320/64, com o seguinte desdobramento:

---

**1 – ADMINISTRAÇÃO DIRETA**

---

<b>Receita</b>	<b>RS</b>	<b>RS</b>
<b>RECEITAS CORRENTES</b>		<b>4.496.800,00</b>
Receita Tributária	536.900,00	
Receita de Contribuições	269.000,00	
Receita Patrimonial	182.000,00	
Receita Agropecuária	2.400,00	
Receita Industrial	14.400,00	
Receitas de Serviços	178.400,00	
Transferências Correntes	3.090.500,00	
Outras Receitas Correntes	223.200,00	
<b>RECEITAS DE CAPITAL</b>		<b>2.258.400,00</b>
Operações de Crédito	916.400,00	
Alienação de Bens	279.600,00	



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KUBITSCHEK**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

Outras Receitas de Capital 1.062.400,00

---

**Total 6.676.000,00**

---

Art. 3º – A Despesa será realizada de acordo com a seguinte discriminação por “Órgãos e Unidades Orçamentárias” e por “Funções de Governo”.

---

<b>ÓRGÃO / UNIDADE ORÇAMENTÁRIA</b>	<b>R\$</b>	<b>R\$</b>
-------------------------------------	------------	------------

---

**PODER LEGISLATIVO**

**01 – Câmara Municipal 402.400,00**

01.10 – Corpo Legislativo 219.600,00

01.20 – Secretaria 182.800,00

**PODER EXECUTIVO**

**ADMINISTRAÇÃO DIRETA**

**02 – Prefeitura Municipal 6.273.600,00**

02.10 – Departamento de Administração 835.600,00

02.20 – Departamento de Fazenda 477.200,00

02.30 – Departamento de Educação e Cultura

02.31 – Fundo Municipal de Educação 1.452.200,00

02.32 – Educação Física e Desportos 87.600,00

02.33 – Cultura 87.600,00

02.34 – Turismo 72.600,00

02.40 – Departamento de Patrimônio e Urbanismo 999.000,00

02.50 – Dpto Saúde Saneamento Prev. Assist. Social

02.51 – Fundo Municipal de Saúde 740.000,00

02.52 – Saneamento 337.600,00



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KUBITSCHEK**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

02.53 – Fundo Municipal de Assistência Social	168.000,00
02.54 – Previdência	94.400,00
02.06 – Departamento de Transporte e Viação	921.800,00

---

<b>TOTAL DA DESPESA</b>	<b>6.676.000,00</b>
-------------------------	---------------------

---

---

<b>FUNÇÕES DO GOVERNO</b>	<b>R\$</b>	<b>R\$</b>
01 – Legislativa	402.400,00	
02 – Judiciária	76.800,00	
03 – Administração e Planejamento	876.800,00	
04 – Agricultura	302.800,00	
05 – Comunicações	148.600,00	
06 – Defesa Nacional e Segurança Pública	21.600,00	
07 – Desenvolvimento Regional	34.800,00	
08 – Educação e Cultura	1.700.000,00	
09 – Energia e Recursos Minerais	142.400,00	
10 – Habitação e Urbanismo	540.000,00	
11 – Indústria, Comércio e Serviços	168.000,00	
13 – Saúde e Saneamento	1.077.600,00	
15 – Assistência e Previdência	262.400,00	
16 – Transporte	921.800,00	

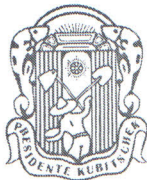
---

<b>TOTAL DA DESPESA</b>	<b>6.676.000,00</b>
-------------------------	---------------------

---

Art. 4º – Fica o Prefeito Municipal autorizado a:

- a) Realizar operações de Créditos por antecipação da Receita até o montante das Despesas de Capital previstas nesta Lei;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KUBITSCHEK**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

b) Abrir Créditos Suplementares às dotações do Orçamento vigente até o limite de 80% (oitenta por cento) nos termos do artigo 43, parágrafo 1º da Lei 4.320/64;

c) Anular parcial ou totalmente dotações do presente Orçamento, como recursos à abertura de Créditos Adicionais; aproveitar o Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior; aproveitar o Excesso de Arrecadação verificado no exercício em curso.

Parágrafo Único – As suplementações acima do limite fixado neste artigo dependerão de autorização legislativa específica.

Art. 5º – Revogadas as disposições em contrário, entra esta Lei em vigor a partir de 1º de janeiro de 1998.

Prefeitura Municipal de Presidente Kubitschek, 20 de Agosto de 1997.

**ANTONIO PEDRO DA SILVA**

Secretário

**EDSON VIANA DIAS**

Prefeito Municipal